

Modalidade: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 1346/2026

Origem: **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de imóvel urbano situado para Rua 04, nº 1103, Bairro Villa Angelica, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regina de Sousa.

II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

Trata-se de procedimento administrativo destinado à locação de imóvel urbano situado para Rua 04, nº 1103, Bairro Villa Angelica, Timon/MA, para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regina de Sousa.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel pretendido, especialmente quanto à localização estratégica, compatível com a área de abrangência da comunidade escolar a ser atendida devido à estrutura física adequada ao funcionamento de unidade de educação infantil e a inexistência de imóvel público disponível que atenda às exigências dimensionais e estruturais necessárias além da necessidade de garantir a continuidade do serviço público educacional.

A natureza da contratação não se presta à competição típica dos certames licitatórios, uma vez que a escolha do imóvel está diretamente vinculada às suas características específicas de localização e instalações, que devem atender ao interesse público e às demandas pedagógicas da unidade escolar.

Ressalte-se que a Educação Infantil de ensino Fundamental constitui etapa essencial da educação básica, sendo dever do Poder Público assegurar infraestrutura adequada para seu funcionamento regular. A ausência de espaço apropriado comprometeria o atendimento às crianças matriculadas, impactando diretamente o direito fundamental à educação e a política pública municipal de ensino.

Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, mostrando-se a medida adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

III. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha do imóvel urbano situado para Fundamental Maria Regina de Sousa, Timon/MA para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regina de Sousa, fundamenta-se em critérios técnicos, estruturais, locacionais e de interesse público.

O referido imóvel apresenta características físicas compatíveis com as necessidades da Educação Infantil, dispondo de espaços adequados para salas de aula, área administrativa, instalações sanitárias apropriadas, ambiente para recreação e circulação, além de condições estruturais que permitem a adaptação às exigências pedagógicas dessa etapa de ensino.

Sob o aspecto locacional, o imóvel situa-se em área estratégica, inserida na comunidade a ser atendida, facilitando o acesso das crianças e de seus responsáveis, reduzindo deslocamentos e contribuindo para a permanência escolar. A proximidade com o público-alvo constitui fator determinante para a efetividade da política pública educacional, especialmente na Educação Infantil, cuja frequência depende diretamente da acessibilidade.

Ressalte-se que não há, no patrimônio público municipal, imóvel disponível com características equivalentes que atenda à demanda identificada. Além disso, eventual locação de outro espaço exigiria adaptações estruturais significativas, gerando custos adicionais e retardando o início ou a continuidade das atividades escolares.

A escolha do imóvel, portanto, não decorre de mera conveniência, mas da verificação objetiva de que suas características de localização e instalações o tornam adequado e necessário ao atendimento da finalidade pública pretendida, configurando hipótese prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da adequação estrutural, da localização estratégica, da inexistência de alternativa pública disponível e da necessidade de garantir a continuidade do serviço educacional, resta plenamente justificada a escolha do referido imóvel para a formalização da contratação.

IV. DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação revela-se plenamente justificada sob a ótica do interesse público, tendo em vista que visa assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público de educação Infantil no âmbito do Município de Timon/MA.

A Educação Infantil constitui etapa fundamental da educação básica, sendo dever do Poder Público garantir infraestrutura adequada para o atendimento das crianças matriculadas, proporcionando ambiente seguro, acessível e compatível com as necessidades pedagógicas dessa faixa etária. A ausência de espaço físico apropriado comprometeria diretamente o direito das crianças ao acesso à educação, além de impactar negativamente as famílias atendidas pela rede municipal de ensino.

locação de imóvel urbano situado para Rua 04, nº 1103, Bairro Villa Angelica, Timon/MA, mostra-se medida necessária para viabilizar o funcionamento regular da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEF), garantindo a manutenção das atividades pedagógicas, administrativas e complementares desenvolvidas pela unidade.

Destaca-se que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando soluções que atendam às demandas sociais de forma célere e adequada. No caso em análise, a

contratação pretendida representa medida proporcional, necessária e alinhada à política pública municipal de educação.

Ademais, a inexistência de imóvel público disponível que atenda às especificidades estruturais e locacionais exigidas reforça a necessidade da contratação, evidenciando que a medida adotada não decorre de mera conveniência administrativa, mas sim da efetiva necessidade de atendimento à coletividade.

Dessa forma, resta evidenciado que a locação do referido imóvel atende diretamente ao interesse público primário, ao assegurar a continuidade do serviço educacional, a estabilidade da comunidade escolar e a efetividade da política pública de educação infantil no Município.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a locação do imóvel situado na Rua 04, nº 1103, Bairro Villa Angelica, Timon/MA, destinado ao funcionamento de Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEF), mostra-se medida necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo.

A inviabilidade de competição decorre das características específicas de localização e instalações do imóvel, que o tornam apropriado ao atendimento da finalidade pública pretendida, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Restou demonstrado que não há imóvel público disponível com características equivalentes que atenda à demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo a contratação pretendida indispensável à continuidade do serviço público educacional, especialmente no âmbito da Educação Infantil.

Foram observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, estando a contratação devidamente amparada na legislação vigente e alinhada às necessidades administrativas do Município.

Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a formalização do respectivo processo administrativo, observadas as demais exigências legais pertinentes.

Timon/MA, 11 de março de 2026.



REGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025-GP